



RESOLUÇÃO Nº 01/2020

DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais e Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira para a Legislatura de 2021 / 2024 e dá outras providências."

JOSÉ MÁRIO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º- O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Sales Oliveira, à exceção do que estiver no exercício de sua presidência, a partir de 01 de janeiro de 2021, corresponderá a R\$ 3.671,04 (Três mil, seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos).

§ 1º - O subsídio será devido ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal realizadas na forma do Regimento Interno.

§ 2º - O valor correspondente a cada sessão ordinária e extraordinária, será obtido pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês correspondente.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 4º - O valor total do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita municipal efetivamente realizada no mês do pagamento, e respeitará ainda as demais normas constitucionais pertinentes.

§ 5º - Se o valor do subsídio somados aos gastos com pessoal excederem qualquer dos limites constitucionais estabelecidos, o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária até adequar-se aos limites da Lei.



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º- O Vereador que estiver exercendo o cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus, a partir de 1º de janeiro de 2.021, ao subsídio mensal no valor de R\$ 4.232,36 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

ARTIGO 3º- Para efeitos desta Lei considerar-se-á como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I** - a receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para custeio de previdência e assistência social mantidos pelo Município e destinados aos seus servidores;
- II** - operações de crédito;
- III** – receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV** – transferências oriundas da União e do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;
- V** – receitas provenientes de indenizações e restituições;
- VI** – amortização de empréstimos;
- VII** – receitas provenientes de outras transferências de instituições ou transferências de pessoas;

ARTIGO 4º- A partir do exercício de 2022, na forma do Artigo 37 , Inciso X da Constituição Federal os subsídios poderão ser revistos anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índice utilizado para os demais funcionários municipais, e obedecerá todas as demais normas constitucionais previstas.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos municipais.

ARTIGO 6º -Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2.021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 03 de Agosto de 2.020.


José Mário Martins
Presidente